



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Processo Administrativo nº 060/2025

Dispensa de Licitação nº 036/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADO, PARA A ESCOLA MUNICIPAL EMEF PAULA ZANGRANDO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Ao dia 04 do mês de junho de 2025, no Departamento de Licitação, foi conduzida a avaliação das propostas apresentadas pelas licitantes referente ao processo supramencionado. O processo tem por fundamento o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, sendo este conduzido pelo agente de contratação e sua equipe de apoio nomeados pela Portaria nº. 009/2024.

Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação em epígrafe fez publicar no site oficial Aviso de Dispensa, Edital e Termo de Referência, para que empresas interessadas pudessem no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias, objetivando-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal.

No entanto cumpro ressaltar, que após a publicação houve apresentação de propostas das seguintes empresas 49.485.149 GEMILSON FARIAS DA SILVA - CNPJ 49.485.149/0001-05, SANNOVEL SEGURANÇA LTDA – CNPJ 48.284.171/0001-16 e BETTER SECURITY PRIVADA LTDA – CNPJ 49.456.772/0001-21 em análise as/os propostas/orçamentos recebidas constatou-se que a empresa 49.485.149 GEMILSON FARIAS DA SILVA - CNPJ 49.485.149/0001-05 ofertou menor valor.

No entanto em análise as documentações apresentadas, constatou-se que a empresa 49.485.149 GEMILSON FARIAS DA SILVA - CNPJ 49.485.149/0001-05 não cumpriu alguns requisitos de habilitação da qualificação técnica tais como:

Item 10.4 – b) Apresentação do alvará de autorização de funcionamento comprovado através da publicação no diário oficial da união, juntamente com o certificado de segurança da polícia federal;

c) Declaração de regularidade emitida pela secretaria de segurança pública do estado de São Paulo e quanto mais se faça necessário nos termos da portaria n. 18.045 de 17 de abril de 2023 do ministério da justiça e segurança pública.

Em sede de diligência foi concedido o prazo de 1 hora para que a mesma apresentasse os documentos faltantes acima, sob pena de INABILITAÇÃO, porém após o decorrer do prazo a mesma não encaminhou restando assim sua INABILITAÇÃO.

Contudo prosseguiu-se com a análise da documentação da empresa classificada em 2º lugar BETTER SECURITY PRIVADA LTDA – CNPJ 49.456.772/0001-21 a qual deixou de anexar o contrato social da empresa, em sede de diligência foi concedido o prazo de 1 hora para que a mesma apresentasse o documento faltante, sob pena de INABILITAÇÃO, porém após o decorrer do prazo a mesma não encaminhou restando assim sua INABILITAÇÃO.

Mediante tais fatos foi iniciada a análise da documentação da empresa classificada em 3º lugar SANNOVEL SEGURANÇA LTDA – CNPJ 48.284.171/0001-16 e constatou-se a ausência de alguns anexos, bem como a presença de arquivos corrompidos, que não puderam ser abertos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

documentos tais como:

Item 10.4 – b) Apresentação do alvará de autorização de funcionamento comprovado através da publicação no diário oficial da união, juntamente com o certificado de segurança da polícia federal;

c) Declaração de regularidade emitida pela secretaria de segurança pública do estado de São Paulo e quanto mais se faça necessário nos termos da portaria n. 18.045 de 17 de abril de 2023 do ministério da justiça e segurança pública e,

10.1.6. Certidão Simplificada expedida pela junta comercial do estado sede da licitante.

Em sede de diligência foi concedido o prazo de 1 hora para que a mesma apresentasse os documentos faltantes acima desde que pré-existentes, sob pena de INABILITAÇÃO. A empresa atendeu integralmente à solicitação dentro do prazo estabelecido, apresentando todos os documentos requeridos, razão pela qual encontra-se HABILITADA no certame.

A proposta apresentada pela empresa é compatível com as necessidades deste órgão.

Em análise as documentações apresentadas, constatou-se que a empresa SANNOVEL SEGURANÇA LTDA – CNPJ 48.284.171/0001-16 está apta e regular com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

E por entender que diante do exposto é correto e legal, encaminhamos o processo para autorização pela autoridade superior.

Meridiano/SP, 04 de junho de 2025.

Natalia dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 009/2024

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263403-4M1T1D-6N0K0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 062/2025

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA SANNOVEL SEGURANÇA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL EMEF PAULA ZANGRANDO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

No edifício do Paço Municipal, o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, inscrito no CNPJ (MF), sob nº 45.116.092/0001-08, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor FABIO PASCHOALINOTO, R.G nº 28.416.227.9 SSP/SP, C.P.F nº 260.099.068-22, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **SANNOVEL SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sales/SP, Rua Gabriel Assad, nº 135, Jardim Nossa Senhora Aparecida, inscrito no CNPJ nº 48.284.171/0001-16, por sua representante legal, a Sra. Elaine da Silva Sanchez Novelli, RG nº 24.205.046-3, C.P.F nº 135.611.918-27 na qualidade de vencedor(a) da Dispensa nº 036/2025 – Processo nº 060/2025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL EMEF PAULA ZANGRANDO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados do presente instrumento independente de transcrição:

1.3. Descrição do objeto:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de serviços de segurança desarmada, para a Escola Municipal Emef Paula Zangrando, no município de Meridiano/SP, conforme Termo de Referência.	03	meses	R\$ 5.804,02	R\$ 17.412,06

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, da aquisição dos produtos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA -SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 17.412,06 (dezessete mil quatrocentos e doze reais e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes da presente prestação dos serviços deverão observar a legislação tributária municipal vigente, e as Instruções Normativas RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025 (26 de maio de 2025).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por meio de documento e termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos objetos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

“d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato. (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

11.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020601	12 361 0121 2023 0000	3.3.90.39.00	01	150

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Meridiano/SP, 05 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

SANNOVEL SEGURANÇA LTDA

Elaine da Silva Sanchez Novelli

Diretora Administrativa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-263403-4M1T1D-6N0K0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP

CONTRATADO: SANNOVEL SEGURANÇA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL EMEF PAULA ZANGRANDO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Meridiano/SP, 05 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO PASCHOALINOTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 260.099.068-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FABIO PASCHOALINOTO

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263403-4M1T1D-6N0K0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 260.099.068-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FABIO PASCHOALINOTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 260.099.068-22

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ELAINE DA SILVA SANCHEZ NOVELLI

Cargo: DIRETORA ADMINISTRATIVA

CPF: 135.611.918-27

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FABIO PASCHOALINOTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 260.099.068-22

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DEVAIR INUZOR FANELLI JÚNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 454.953.218-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263403-4M1T1D-6N0K0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263403-4M1T1D-6N0K0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: SANNOVEL SEGURANÇA LTDA

CNPJ Nº: 48.284.171/0001-16

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2025

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025

VIGÊNCIA: 03(três) meses, perfazendo o período de 05/06/2025 até 05/09/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL EMEF PAULA ZANGRANDO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

VALOR: R\$ 17.412,06 (dezesete mil quatrocentos e doze reais e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 05 de junho de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

fabiopaschoalinoto140@gmail.com

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-263403-4M1T1D-6N0K0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Município De Meridiano

CONTRATADA: SANNOVEL SEGURANÇA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 062/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL EMEF PAULA ZANGRANDO, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Nome	Fábio Paschoalinoto
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	28.416.227-9
Endereço	Rua Donato Marcelo Balbo, nº 1736, Centro, CEP 15625-000 em Meridiano/SP.
Telefone	(17) 99785-8300
e-mail	fabiopaschoalinoto140@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Graziela Calegari de Souza
Cargo	Procuradora Jurídica
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Luiza Feltrin Guilhen nº 1716 – Centro – CEP 15625-000 – Meridiano/SP
Telefone e Fax	(17) 3475-1116
e-mail	juridico@meridiano.sp.gov.br

Meridiano/SP, 05 de junho de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-263403-4M1T1D-6N0K0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PM DE SALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e

95

Código de Verificação de Autenticidade

O6HQ10X8W

Data e Hora de Emissão da NFS-e

11/07/2025 às 15:03:55

Chave de Acesso

83399XZRXBHR0XRD13UROTMTGT53YS5RJ

Criada em substituição à NFS-e 94

Para certificação da autenticidade acesse

http://170.0.48.169:5661/issweb, menu

consultas e informe os dados desta NFS-e.

Informações Fiscais

Exigibilidade do ISS

Número do Processo

Município de Incidência do ISS

Local da Prestação

Exigível

MERIDIANO-SP

MERIDIANO - SP

Número do RPS

Série do RPS

Tipo do RPS

Data do RPS

Competência

11/07/2025

Optante Simples Nacional

Incentivo Fiscal

Regime Especial Tributação

Tipo ISS

1 - Sim

2 - Não

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

03 - Sobre Faturamento

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Cadastro

Nome/Razão Social

48.284.171/0001-16

5.000.35

023461

SANNOVEL SEGURANCA LTDA

Logradouro

Complemento

Bairro

GABRIEL ASSAD, 135

JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP

Cidade

Telefone

E-mail

14980-000

SALES-SP

paulo@masterprime.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ/Documento

RG/Inscrição Estadual

Inscrição Municipal

Nome/Razão Social

45.116.092/0001-08

124-4

Município de Meridiano

Logradouro

Complemento

Bairro

LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1716

CENTRO

CEP/Cod.Postal

Cidade/País

Cod. IBGE

Telefone

E-mail

15625-000

MERIDIANO - SP

3529609

Discriminação dos Serviços

Qtde.

Un. Medida

Descrição

Vlr. Unitário

Total

1,00

UN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGU RANÇA DESARMADO, PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP

5.804,02

R\$ 5.804,02

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

LC 116/2003: 11.02

Aliquota

Atividade Município

Código CNAE

Código da Obra

Código ART

Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

2,00%

0000110000002

8011101

Valor Total dos Serviços

Desconto Incondicionado

Deduções Base Cálculo

Base de Cálculo

Total do ISS

ISS Retido

Desconto Condicionado

R\$ 5.804,02

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 5.804,02

R\$ 116,08

1 - Sim

R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS

COFINS

INSS (5.804,02 x 11,00%)

IRRF

CSLL

Outras Retenções

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 638,44

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

Valor Líquido da NFS-e: R\$ 5.049,50

Val. Aprox. Tributos: Federal (0,00%) R\$0,00 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (5,00%) R\$292,50

Informações Complementares

Licitação: 000060/25 PEDIDO:02255/25

SETOR: Educação - Ensino Fundamental

Dados bancários: Banco: 756 SICOOB AG: 5032-6 C/C: 25444-4

Valor: R\$5.804,02

RECEBI(EMOS) DE SANNOVEL SEGURANCA LTDA O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 95 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO O6HQ10X8W.

Data

CPF/RG

Assinatura

ICP Brasil

-CAM

Documento enviado para assinatura ao(s) N/A OU NÃO INFORMADO. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-263403-4M1T1D-6NOK0G | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



PM DE SALES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da NFS-e
104
Código de Verificação de Autenticidade
62ZLZTKRV
Data e Hora de Emissão da NFS-e
11/08/2025 às 10:45:11
Chave de Acesso
8389463NHXCFYME8HDL4VPIOU3EL9KQH

Para certificação da autenticidade acesse
<http://170.0.48.169:5661/issweb>, menu
consultas e informe os dados desta NFS-e.

PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Cadastro	Nome/Razão Social	
48.284.171/0001-16		5.000.35	023461	SANNOVEL SEGURANCA LTDA	
Logradouro	Complemento			Bairro	
GABRIEL ASSAD, 135				JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA	
CEP	Cidade	Telefone		E-mail	
14980-000	SALES-SP			paulo@masterprime.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ/Documento	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social		
45.116.092/0001-08		124-4	Município de Meridiano		
Logradouro	Complemento			Bairro	
LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1716				CENTRO	
CEP/Cod.Postal	Cidade/País	Cod. IBGE	Telefone	E-mail	
15625-000	MERIDIANO - SP	3529609			

Discriminação dos Serviços					
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário		Total
1,00	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA DESARMADO, PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP	5.804,02		R\$ 5.804,02

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil		
LC 116/2003: 11.02				Alíquota	Atividade Município	Código CNAE
Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.				2,00%	0000110000002	8011101
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS	ISS Retido	Desconto Condicionado
R\$ 5.804,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.804,02	R\$ 116,08	1 - Sim	R\$ 0,00

Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS (5.804,02 x 11,00%)	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 638,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 5.049,50					

Informações Complementares	
Licitação: 000060/25 PEDIDO:02255/25 SETOR: Educação - Ensino Fundamental Dados bancários: Banco: 756 SICOOB AG: 5032-6 C/C: 25444-4 Valor: R\$5.804,02	

RECEBI(EMOS) DE **SANNOVEL SEGURANCA LTDA** O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO **104** E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO **62ZLZTKRV**.

Data

CPF/RG

Assinatura

Documento enviado para assinatura ao(s) **NÃO HÁ** OU **NÃO** INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263403-4M1T1D-6NOK0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 - PROCESSO Nº 126/2025

A empresa SANNovel SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.284.171/0001-16, com sede na Rua Gabriel Assad nº 135 Jardim Nossa Senhora Aparecida – Sales-SP, representada por sua representante legal a Sra. ELAINE DA SILVA SANCHEZ NOVELLI, portadora da cédula de identidade RG 24.205.046-3-SSPSP e do CPF 135.611.918-27, **DECLARA** expressamente:

PLANILHA DE CUSTOS

REMUNERAÇÃO	VALOR %	VALOR TOTAL
Serviços de Vigilância desarmada		
Salário - Base		R\$ 2.045,94
Hora Extra	50,0000%	
Hora Extra (Feriados e Fins de Semana)	100,0000%	
Adicional Noturno	0,0000%	R\$ -
Adicional de periculosidade (para vigilantes)	30,0000%	R\$ 613,78
DSR sobre horas extras/adicional noturno - média		R\$ -
Remuneração Total		R\$ 2.659,72
III - Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração		
Grupo A - Encargos Sociais Básicos		
A.01 INSS	20,0000%	R\$ 531,94
A.02 FGTS	8,0000%	R\$ 212,78
A.03 SESI/SESC		
A.04 SENAI/SENAC		
A.05 INCRA		
A.06 SEBRAE		
A.07 Salário Educação		
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT (cód.) x FAP (xxxxx)	3,0000%	R\$ 79,79
TOTAL - GRUPO A		R\$ 824,51
Grupo B - Tempo Remunerado e Não Trabalhado		
B.01 Férias	8,3300%	R\$ 221,55
B.02 Ausência por enfermidade (igual ou menor que 15 dias)		R\$ 2,95
B.03 Ausências Legais		R\$ 4,14
B.04 Licença Paternidade		R\$ 1,48
B.05 Acidente de Trabalho		R\$ 2,95
B.06 Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 7,60
TOTAL - GRUPO B		R\$ 240,67
Grupo C - Adicional de Férias e Décimo Terceiro Salário		
C.01 Adicional de Férias	33,3333%	R\$ 73,85
C.02 13º Salário	8,3300%	R\$ 221,55
TOTAL - GRUPO C		R\$ 295,41
Grupo D - Obrigações Rescisórias		
D.01 Aviso Prévio Indenizado		R\$ 7,60
D.02 Incidência do FGTS Sobre o aviso prévio		R\$ 3,04
D.03 Incidência de multa de FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS		R\$ 3,04

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-263403-4M1T1D-6NOK0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



D.04 Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado		R\$	3,04
D.05 Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado		R\$	3,04
TOTAL - GRUPO D		R\$	19,76
Grupo E - Aprovisionamento de Casos Especiais			
E.01 Incidência do grupo A sobre Afastamento por licença maternidade		R\$	1,30
E.02 Incidência do FGTS sobre acidente de trabalho (igual ou superior 15 dias)		R\$	3,04
E.03 Percentual Referente a abono pecuniário		R\$	0,78
E.04 Percentual referente a reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13° salário		R\$	3,04
E.05 Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso prévio indenizado sobre o 13° salário		R\$	3,04
TOTAL - GRUPO E		R\$	11,20
Grupo F - Incidência Cumulativas Grupo A x (Grupo B + Grupo C)			
F.01 Incidência do Grupo A sobre o Grupo B			
F.02 Incidência do Grupo A sobre o Grupo C			
TOTAL - GRUPO F		R\$	-
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS		R\$	1.391,56
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$	4.051,28



IV - INSUMOS		
Uniforme/EPI s		R\$ 50,00
Auxílio Alimentação ou cesta básica IN Natura (conforme CCT)		R\$ 187,97
Vale -Transporte		R\$ 150,00
Desconto legal sobre transporte (Máximo 6% do salário base)		-R\$ 122,76
Seguro de vida		R\$ 9,90
Vale refeição		R\$ 555,00
Contribuição Odontológica		R\$ 5,13
Participação nos Lucros e /ou resultados		
Auxílio Saúde - Art. 444 CLT		R\$ -
Auxílio Creche 30% do Salário Mínimo - Para empresas com pelos 30 (Trinta) empregados com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada.		
TOTAL - INSUMOS		R\$ 835,24
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS		R\$ 4.886,52
V - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
LDI	0,0941%	R\$ 4,60
Despesas Administrativas/Operacionais	0,4810%	R\$ 23,50
Outras Despesas (curso de reciclagem)	0,2075%	R\$ 10,14
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OITRAS DESPESAS		R\$ 38,24
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
ISS 2% + SIMPLES NACIONAL 2,74%	4,74%	R\$ 233,43
IMPOSTO DE RENDA		R\$ -
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ -
COFINS		R\$ -
PIS		R\$ -
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		R\$ 233,43
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) EMPREGADO		R\$ 5.158,20
LUCRO MENSAL		R\$ 515,80

SALES –SP, 29 DE AGOSTO DE 2025



SANNOVEL SEGURANÇA LTDA

ELAINE DA SILVA SANCHEZ NOVELLI

48.284.171/0001-16
SANNOVEL SEGURANÇA LTDA
Rua Gabriel Assad, 135
Jd. Nossa Senhora Aparecida
CEP: 14.980-000 - Sales-SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 10/09/2025 09:30:32 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-263403-4M1T1D-6N0K0G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

